



PREFEITURA DE  
**MARCELINO RAMOS**

**PARECER JURÍDICO**

**DO RELATÓRIO**

O presente parecer jurídico tem como escopo analisar o Recurso Administrativo interposto pela TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.070.572/0001-40, com sede em Videira/SC, em face da habilitação da PSMAC COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 02/2026. O certame, promovido pelo Município de Marcelino Ramos/RS, objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto do Trator John Deere 5085E.

Durante o trâmite do processo licitatório, após as fases preliminares, a Administração Pública habilitou a PSMAC COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, cuja sede encontra-se estabelecida no Município de Carazinho/RS.

A Recorrente, TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA, suscita a necessidade de revisão da referida habilitação, argumentando que a empresa habilitada não cumpre a exigência territorial estipulada no Edital e no Termo de Referência. Nos termos das disposições editalícias, a execução dos serviços deveria ser realizada por empresa localizada em um raio máximo de 120 km da sede do Município de Marcelino Ramos/RS. Cumpre registrar que essa exigência de proximidade geográfica já foi objeto de impugnação administrativa e mantida por parecer jurídico municipal, o qual atestou sua legalidade, razoabilidade e alinhamento com o interesse público.

**DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE E DA INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE LOCALIZAÇÃO**

A análise da habilitação da PSMAC COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA e a interpretação da exigência editalícia de localização demandam um exame à luz dos princípios licitatórios e da Lei nº 14.133/2021. O Edital e o Termo de Referência estipularam, como regra



## PREFEITURA DE MARCELINO RAMOS

geral, que a prestação dos serviços de conserto do Trator John Deere 5085E deveria ser executada por empresa sediada em um raio de até 120 km do Município de Marcelino Ramos/RS. Tal requisito, já validado em parecer jurídico anterior, objetiva assegurar a eficiência na fiscalização e o controle operacional, em consonância com o Art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual faculta ao gestor a definição do local de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, bem como a estipulação de requisitos de proximidade compatíveis com as necessidades administrativas.

A Recorrente, TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA, argumenta que a sede da PSMAC, em Carazinho/RS, a aproximadamente 124 km de Marcelino Ramos/RS, excede o limite territorial estabelecido. Todavia, a própria Recorrente reconhece a previsão editalícia, que permite a execução dos serviços nas dependências do Parque de Máquinas do Município. As contrarrazões da PSMAC indicam a comprovação de sua estrutura e logística para atuação no local designado pela Administração, com a opção pela realização dos serviços nas instalações municipais.

Nesse cenário, a interpretação da exigência territorial deve considerar a flexibilidade contemplada no próprio instrumento convocatório. O Art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ao autorizar a definição do local de prestação de serviços e a exigência de deslocamento de técnico ou de unidade de prestação de serviços em distância razoável, confere à Administração a prerrogativa de avaliar a viabilidade da proposta sob a ótica da eficiência e da vantajosidade. A PSMAC demonstrou sua capacidade de atender à demanda, mesmo com sua sede situando-se ligeiramente além do raio estipulado, especialmente quando a opção pela execução nas instalações municipais, permitida pelo edital, afasta a alegação de descumprimento da norma.

Assim, a análise da habilitação deve ponderar se a interpretação adotada pela Administração, ao aceitar a proposta da PSMAC, encontra-se em conformidade com os princípios da isonomia, da vantajosidade e da busca pela proposta mais vantajosa, sem que tal decisão configure excesso de formalismo que prejudique o interesse público. A alegação de descumprimento territorial, neste contexto, deve ser confrontada com a possibilidade de execução dos serviços em local diverso da sede da contratada, conforme expressamente previsto no edital.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO RAMOS**

**DA CONCLUSÃO**

Em face do exposto, conclui-se pela conformidade da habilitação da PSMAC COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 02/2026. A exigência de proximidade territorial, embora prevista como regra, admitiu exceção expressa no edital, autorizando a execução dos serviços nas dependências do Parque de Máquinas Municipal. A empresa PSMAC demonstrou aptidão para cumprir essa condição, optando pela prestação dos serviços nas instalações municipais, o que se alinha à finalidade de garantir a fiscalização e o controle adequados.

Assim, a interpretação da norma editalícia, em consonância com o Art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, confere à proposta da PSMAC o caráter de vantajosidade e aderência aos princípios licitatórios.

Recomenda-se, portanto, o conhecimento e o desprovemento do Recurso Administrativo interposto pela TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA, com a consequente manutenção da habilitação da PSMAC COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA e o prosseguimento do certame.

S.m.j. este é o meu parecer.

Marcelino Ramos – RS, 12 de fevereiro de 2026.

BORTULINI ADVOGADOS ASSOCIADOS  
MÁRCIO CANTELLI COMINETTI  
OAB/RS 75483